



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
ATOrd 0001021-61.2014.5.01.0262
RECLAMANTE: PAULO CESAR DE ALCANTARA CORREA
RECLAMADO: V BRASIL DISTRIBUIDORA EIRELI - FALIDA E OUTROS (3)

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao mandado retro, compareci à Estrada Leopoldo Fróes, 171, São Francisco, Niterói/RJ, em dias e horários distintos (inclusive sábado) e, sendo aí, realizei a penhora e avaliação determinadas, conforme competente auto anexo.

Certifico, ainda, que não foi possível nomear depositário ou dar ciência da penhora realizada, tendo em vista que não encontrei a Sra. Jackeline Cozer Martins em nenhuma das ocasiões em que estive no local. Por medida de cautela, deixei cópia da contrafé do mandado e do auto de penhora aos cuidados do Sr. Thiago Almeida, empregado da Sra. Jackeline.

Ante o exposto, recolho o presente mandado ao MM. Juízo para apreciação.

Niterói, 04 de maio de 2026

Thaiz Loureiro Rocha

Oficial de Justiça Avaliador

ID do mandado: 48567f1

Destinatário: JACKELINE COZER MARTINS

Niterói, 05 de maio de 2026

THAIZ LOUREIRO ROCHA

Oficial de Justiça Avaliador Federal



Documento assinado eletronicamente por THAIZ LOUREIRO ROCHA, em 05/05/2026, às 22:36:58 - 6cb3493
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/26050522352010700000261410263?instancia=1>
Número do processo: 0001021-61.2014.5.01.0262
Número do documento: 26050522352010700000261410263



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

PROCESSO Nº

0001021-61.2014.5.01.0262

2ª VT/ São Gonçalo

Aos 04 dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis,
na Est. Leopoldo Freires, 171, São Francisco, Niterói/RJ, nesta comarca, em
cumprimento ao mandado expedido pelo(a) MM. Dr(a). Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho do(e) São
Gonçalo na execução movida por Paulo Cesar de Acanhata Correia

contra V. Brasil Distribuidora Gireli e outros

para cobrança da dívida de R\$ 94.510,73
(Noventa e quatro mil e quinhentos e dez reais e setenta e três centavos),
procedi à Penhora e Avaliação dos bens a seguir discriminados:

Discriminação	Valor
IMÓVEL: fração correspondente a 50% (cinquenta por cento) do imóvel de matrícula nº 13.227 do 9º Ofício de Justiça de Niterói, que corresponde ao "prédio nº 171 da Estrada Fróis, compreendendo prédio residencial de dois pavimentos, inscrito no P.M.N sob o nº 007.672-9 (...) e o respectivo terreno que mede 50,20 m de largura na frente pela Estrada Fróis, 33,30 m de largura nos fundos, por 61,40 m de extensão de frente aos fundos pelo lado esquerdo e 48,25 m pelo lado direito (...)" ; cuja fração de 50% avalio em R\$ 4.000.000,00	
o imóvel inteiro avalio em	R\$ 8.000.000,00
VALOR TOTAL (R\$)	R\$ 8.000.000,00
(Oito milhões de reais)	

O valor total deste AUTO destina-se à garantia da dívida referida no mandado.

Ressalva(s):


Oficial de Justiça Avaliador

